

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2026

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Almeida Cardoso, n. 200, Centro, CEP 89.460-076, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, representado por sua Presidente, Senhora **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **MEDICAL PRIME DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 39.332.097/0001-75, com sede na Avenida Assis Brasil, n. 645, Centro, CEP 95.585-000, Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, representada por sua representante legal, Senhora **Aline Dias da Silva de Santana**, inscrita no CPF sob o n. **\*\*\*.404.367-\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**, para a **prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – “Do Objeto”, de que trata o Processo Administrativo n. 11/2025, em decorrência do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/21, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA** aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, nas codificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos (Anexo I do Edital de Chamamento n. 01/2025), especificamente aos itens abaixo relacionados:

Item	Especificações	Mínimo Mensal Disponibilizado	Código	Valor
13	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	50	03.01.01.907-5	R\$ 180,00
22	TELECONSULTA PSICOLOGIA TERAPIA INDIVIDUAL	200	03.01.01.025-0	R\$ 35,00

1.2. O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

1.2.1. O valor constante acima é estimado, não obrigando o pagamento integral do contrato. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados pela contratada, nos termos e condições deste contrato.

1.3. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento n. 01/2025, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.4. Os serviços serão realizados por meio de teleatendimento remoto, utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e áudio, para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e

tratamento ao paciente.

1.5. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, contados do momento em que se iniciou o teletendimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade.

2.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.4. A contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

- a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

2.5. Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

2.6. O prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestados, ficando responsável por ressarcir de forma integral ao Consórcio Público de Saúde CISAMURC, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o Consórcio.

2.6.1. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma

integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

2.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

2.11. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.12. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.13. O médico deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consorciado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor dos Serviços, objeto desse contrato, obedecerá ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Chamamento n. 01/2025.

3.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado vinculado ao CISAMURC.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.**

### **Dos Recursos Orçamentários**

4.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o CISAMURC, abaixo indicadas:

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.002 – Serviços Médicos Especializados

**FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Dotação 63)

### **Dos Recursos Financeiros**

4.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio proveniente dos Municípios consorciados, de acordo com os respectivos Contratos Interadministrativos de Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o serviço foi prestado.

5.2. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, a Contratada deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

5.3. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento.

5.4. A contratada deverá anexar a nota fiscal da produção em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação pelo setor responsável pelo faturamento, sendo estas notas fiscais pagas até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o serviço foi prestado.

5.5. O CISAMURC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização dos atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

5.6. A nota fiscal, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados, endereço do CISAMURC e dados da conta bancária para depósito.

5.7. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados.

5.8. As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pela contratada e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pelo

CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

5.9. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços, nos termos da legislação vigente.

5.11. As empresas dispensadas de retenções deverão anexar comprovante, junto aos documentos de habilitação, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura da CONTRATADA, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas por esta.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

5.14. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa Econômica Federal, ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

6.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

6.2. As atualizações e revisões previstas no item 6.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do Consórcio.

6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes na tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro correspondente, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do Consórcio pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo

106, da Lei n. 14.133/21.

7.2. No que se refere à prorrogação do contrato, fica condicionada à contratada a manutenção dos requisitos de habilitação, bem como a apresentação e manifestação de interesse na renovação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

8.1.1. Realizar os serviços de atendimento por meio de teleatendimento remoto, utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e áudio para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento.

8.1.1.2. As Secretarias de Saúde disponibilizarão um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e acompanhante compareçam ao teleatendimento. Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.

8.1.3. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, contados do momento em que se iniciou o teleatendimento.

8.1.4. Deverá ser disponibilizada plataforma única, 100% *web*, em português e de fácil utilização.

8.1.5. O sistema deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela de *smartphone*, *tablets* e computadores.

8.1.6. A criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.1.7. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

8.1.8. A contratada deverá disponibilizar a agenda dos profissionais quinzenalmente para que se possa planejar o atendimento dos pacientes que estão na fila de espera do sistema de regulação de cada Secretaria de Saúde.

8.1.9. Prescrever medicamentos por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico.

8.1.10. As consultas descritas no Anexo I incluem consulta de retorno, que deve ser realizado em até 30 (trinta) dias, salvo em alguns casos, os quais serão alinhados com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

8.1.11. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes.

8.1.12. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas, como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais

relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde.

8.1.13. As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos das Secretarias de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos Municípios.

8.1.14. O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente, por meio do sistema informatizado indicado pelo município, bem como deverá utilizar todos os documentos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente.

8.1.15. Manter atualizados o cadastro e os prontuários de atendimento dos pacientes, disponibilizando-os para acompanhamento e análise da evolução, e encaminhando-os ao Consórcio, quando solicitado.

8.1.16. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

8.1.17. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus Municípios consorciados.

8.1.18. A empresa deverá estar apta a iniciar suas atividades no ato da assinatura do contrato.

8.1.19. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.

8.1.20. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.1.21. A contratada deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.

8.1.22. As partes comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais.

8.1.23. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria do Consórcio e/ou pelas respectivas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

8.1.24. A empresa contratada deverá possuir o devido registro no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como dos profissionais que fazem parte do serviço prestado, devendo estar obrigatoriamente cadastrados, antes do início das atividades contratualizadas.

8.1.25. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

8.1.26. A liberação/cadastros de acessos aos sistemas de informações de saúde (prontuários eletrônicos) estará condicionada ao devido cadastro em sistema CNES e envio da documentação necessária.

8.1.27. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias à Secretaria Municipal de Saúde e ao CISAMURC.

8.1.28. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos Municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do Consórcio.

8.1.29. Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa.

8.1.30. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade dos serviços executados.

8.1.31. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.

8.1.32. Deverão ser incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pelo contratante.

8.1.33. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.

8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

8.1.35. Atender prontamente exigência ou observação realizada pela contratante, assim como informar e manter atualizados os meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.

8.1.36. Fica expressamente estabelecido que no valor dos serviços constantes no Anexo I estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, constituindo-se a única remuneração devida à contratada.

8.1.37. Os serviços operacionalizados pela Credenciada deverão atender às necessidades dos

municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

8.1.40. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo Consórcio ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

8.1.41. Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios), atendendo a legislação em vigor.

8.1.42. Encaminhar, digitalmente, no prazo e forma estipulados no item 15.1, a nota fiscal eletrônica.

8.1.43. Dar baixa no sistema da guia autorizativa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento.

8.1.44. Permitir que os representantes do Consórcio Público de Saúde e dos respectivos Municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

8.1.45. Caso a produção não seja validada no banco ministerial em virtude de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o pagamento da contratada poderá ser glosado.

8.1.46. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Consórcio bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

8.1.47. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

8.1.48. O Credenciamento não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

8.1.49. A Credenciada que firmar contrato com o Consórcio decorrente de Processo Licitatório, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedada a cobrança ou a exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

8.1.50. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta bancária de titularidade do estabelecimento contratado, informada por este.

8.1.51. Em qualquer hipótese será assegurado à Credenciada amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei n. 14.133/21, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.52. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISAMURC, a qualquer tempo, nos serviços realizados, sob pena de glosa no pagamento ou

devolução por cobrança indevida.

8.1.53. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

8.1.54. Os agendamentos dos serviços serão efetuados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

8.2. Caso a produção não seja validada no banco ministerial em virtude de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o pagamento da contratada poderá ser glosado.

8.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.

8.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CISAMURC, bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

8.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

8.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertarem seus serviços a outros entes públicos ou privados.

8.7. O agendamento dos serviços será efetuado pelas Secretarias Municipais de Saúde.

8.8. A Credenciada que firmar contrato com o Consórcio decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedada a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

8.9. O pagamento dos serviços prestados será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

8.10. Em qualquer hipótese será assegurado à Credenciada amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.11. A credenciada fica sujeita a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISAMURC, nos serviços realizados, a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

8.12. Caso na data e hora marcada a credenciada não possa atender o paciente, a credenciada deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município e ao Consórcio.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção realizada pela contratada.
- 9.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Modificar ou rescindir o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e os termos do edital de chamamento.
- 9.5. Exercer o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas apontados.
- 9.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Fiscal do Contrato e Equipe de Auditoria, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo CONTRATANTE.
- 10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o Consórcio ou para com os pacientes e terceiros.
- 10.5. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- 10.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal da Credenciada;

11.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/21.

11.2. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/21, se for o caso.

11.3. O contrato poderá ser extinto por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do Consórcio, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e a conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral extinção, exceto quanto ao pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

11.4. Obedecidas as condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol de prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÃO**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação em motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal no 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal no 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal no 14.133, de 2021):

1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento

e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei n. 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Contratada nas hipóteses do art. 137, § 2º, com as consequências previstas no art. 138, § 2º, ambos da Lei n. 14.133/21.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Apuração de indenizações e/ou multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de

agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

17.2. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente as pendências.

17.4. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos da legislação aplicável e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

18.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e *link* impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

18.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

18.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DA REGIÃO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra Major  
Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Canoinhas/SC, 6 de março de 2026.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**

Contratante

**MEDICAL PRIME DO BRASIL LTDA.**

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Cesar Batista

CPF n. \*\*\*.864.019-\*\*

2) \_\_\_\_\_

Nome: Mariana Ferraz de Deus Ribas

CPF n. \*\*\*.165.399-\*\*